

**PROGRAMA ENSINO INTEGRAL (PEI)**  
**4º EDITAL DE CREDENCIAMENTO EMERGENCIAL PARA ATUAÇÃO EM 2025 –**  
**DOCENTES DE ARTE, BIOLOGIA, FÍSICA, LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA E**  
**INGLÊS.**

21.08.25

A Unidade Regional de Ensino de Osasco torna pública a abertura de inscrições e a realização do Processo de Credenciamento Emergencial para atuação em Regime de Dedicção Exclusiva – RDE, nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral, conforme previstos no Decreto nº 66.799, de 31-05-2022, Resolução SEDUC nº 77, de 24-10-2024 e a Resolução SEDUC 93, de 07-11-2024, cujo objetivo é o preenchimento de vagas existentes para o ano letivo de 2025 **nos componentes curriculares DE ARTE, BIOLOGIA, FÍSICA, LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA E INGLÊS.**

**I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1 - A realização do presente credenciamento destina-se aos integrantes do Quadro do Magistério que pretendem atuar em unidades escolares do Programa Ensino Integral, no ano letivo de 2025.

2 - As publicações referentes ao presente credenciamento poderão ser acompanhadas por meio do site da Unidade Regional de Ensino ([www.deosasco.educacao.sp.gov.br](http://www.deosasco.educacao.sp.gov.br)), onde serão divulgadas a quantidade de vagas disponíveis e respectivas unidades escolares, por ocasião da alocação.

3 - Os integrantes do Quadro do Magistério, em exercício nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral, ficam submetidos ao Regime de Dedicção Exclusiva - RDE, a que se refere o artigo 47 da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, caracterizado pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendendo a realização de atividades pedagógicas e de gestão escolar previstas em normas da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

4 - Ao efetivar sua inscrição no presente processo, o docente se declara ciente de que a designação no Programa Ensino Integral implicará o exercício de atribuições adicionais, específicas ao modelo das escolas do programa, além das atribuições já previstas para as funções do Quadro do Magistério, bem como na aplicação de avaliações frequentes, com a finalidade de formar as equipes e garantir a permanência dos profissionais comprometidos com o efetivo funcionamento do modelo.

5 - Os integrantes do Quadro do Magistério em atuação no Regime de Dedicção Exclusiva farão jus a Gratificação de Dedicção Exclusiva- GDE no valor de:

5.1 - R\$ 2.120,00 (dois mil cento e vinte reais), a ser paga aos docentes em Regime de Dedicção Exclusiva em exercício nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral;

5.2 - R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais), a ser paga aos integrantes das equipes gestoras em Regime de Dedicção Exclusiva em exercício nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral.

5.2.1 - Consideram-se integrantes de equipe gestora, nas escolas do Programa Ensino Integral, o Diretor Escolar/Diretor de Escola, o Vice-Diretor Escolar, o Coordenador de

Gestão Pedagógica Geral e o Coordenador de Gestão Pedagógica por Área de Conhecimento.

6 - Fica impedido de participar do processo de credenciamento, o integrante do Quadro do Magistério que:

**6.1 – o docente com inscrição vigente no processo de atribuição de aulas que apresentar frequência inferior a 90% (noventa por cento) no período de 15/02 a 31/08/2024**, considerando-se como dias letivos, aqueles ministrados em sala de aula, desprezando-se todo e qualquer tipo de ausência e afastamento ou licença, exceto os dias de orientação técnica, de designação, de acompanhamentos de estudantes nos jogos escolares, nomeado ou designado como Dirigente Regional de Ensino, de afastamentos nos termos do incisos I, II e III do artigo 64 da Lei Complementar nº 444/85, afastamento nojo, folga TRE, licença-paternidade, licença-maternidade, licença-adoção, convocação do Tribunal de Juri e Falta doação de sangue. Exceto: os docentes que foram contratados após o período de aferição do critério presença, bem como aqueles que estiveram em interrupção de exercício.

6.2 - Tiver sofrido penalidade disciplinar, por qualquer tipo de ilícito, nos últimos 5 (cinco) anos;

**6.3 – Tiver cessada sua designação junto ao Programa, nos anos de 2024 e 2025**, nas seguintes hipóteses:

6.3.1 - A pedido do integrante do Quadro do Magistério;

6.3.2 - Por resultado insatisfatório nas avaliações de desempenho;

6.3.3 - Nos casos de descumprimento de normas legais do Programa.

6.3.4 - No interesse da administração escolar.

7 - As condições previstas no item 6 deste Capítulo implicam o impedimento da participação do integrante do Magistério, seja qual for, o vínculo funcional.

8 – A entrevista é obrigatória aos docentes que pleiteiam designação no Programa Ensino Integral.

## II - DOS REQUISITOS

1 - Poderão participar do presente processo de credenciamento:

1.1 - Docentes titulares de cargo;

1.2 - Docentes não efetivos (P, N, F);

1.3 - Docentes contratados – com contrato ativo;

1.4 - Candidatos à contratação – Remanescentes do Concurso Público nº 01/2023.

1.5 - Candidatos à contratação – Classificados no Processo Seletivo Simplificado Vunesp de 05-06-2024;

1.6 - Candidatos à contratação oriundos de Cadastro Emergencial, devidamente classificados no Processo de Atribuição de Classes e Aulas;

2 - Para participar do processo de credenciamento, o docente deverá expressar adesão voluntária ao Regime de Dedicção Exclusiva - RDE e atender aos seguintes requisitos de escolaridade, conforme Indicação CEE 213/2021:

2.1 - Para atuação em Classes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o docente deverá ser:

2.1.1 - Portador de diploma de Curso Normal Superior;

2.1.2 - Portador de diploma de Licenciatura em Pedagogia / Pedagogia para atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental / Pedagogia - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

2.1.3 - Portador de diploma de Licenciatura em Educação do Campo, com habilitação em Docência nos Anos Iniciais; ou

2.1.4 - Portador de diploma de Programa Especial de Formação Pedagógica Superior, qualquer que seja a nomenclatura do Curso, com habilitação em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

2.1.5 - Habilitação Específica para o Magistério (HEM) ou Diploma do Curso Normal de Nível Médio;

2.2 - Para atuação como docente especialista em componente curricular específico nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Arte/Educação Física/ Inglês), ou **nos Anos Finais do Ensino Fundamental ou nas séries do Ensino Médio, o docente deverá ser atendido e classificado considerando a seguinte ordem de prioridade quanto à formação:**

**2.2.1 - Portador de Diploma de Licenciatura Plena, ou equivalente, específica de disciplina da Matriz Curricular;**

**2.2.2 - Portador de Diploma de Licenciatura Plena, ou equivalente, de outras disciplinas que não sejam específicas do curso, mas pertençam à mesma área de formação, desde que habilite ou autorize o docente para atuação em disciplina da Matriz Curricular;**

**2.2.3 - Portador de Diploma de Licenciatura Curta específica da disciplina da Matriz Curricular;**

**2.2.4 - Estudantes de Licenciatura Plena com carga horária mínima de 160 horas em disciplina da Matriz Curricular;**

**2.2.5 - Portador de Diploma de Bacharelado ou de Tecnólogo de nível superior, com carga horária mínima de 160 horas em disciplina da Matriz Curricular;**

**2.2.6 - Estudantes do curso de Bacharelado ou Tecnologia de nível superior com carga horária mínima de 160 horas em disciplina da Matriz Curricular.**

2.3 - Para atuação como Intérprete de Libras, o docente deverá comprovar ter habilitação ou autorização na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, conforme Resolução SE 8, de 29-1-2016, alterada pela Resolução SEDUC 12, de 1-2-2022.

**3 – O docente da disciplina de Educação Física deverá apresentar prova do registro profissional obtido no Sistema CONFEF/CREFs, de acordo com o que estabelece o artigo 1º da Lei federal 9.696/1998.**

4 - Para atuar como Vice-Diretor Escolar:

4.1 - Ser docente titular de cargo ou não efetivo (P,N,F);

4.2 - Ter, no mínimo, 3 (três) anos de experiência em docência, na rede estadual de ensino;

4.3 - Ser portador de, pelo menos, um dos títulos abaixo relacionados:

- 4.3.1 – Diploma, devidamente registrado, de Licenciatura Plena em Pedagogia;
- 4.3.2 - Diploma de curso de pós-graduação em nível de Mestrado ou Doutorado, na área de Educação, com área de concentração em gestão escolar ou gestão educacional;
- 4.3.3 - Certificado de conclusão de curso, de pós-graduação em nível de Especialização, na área de formação de especialista em Educação (Gestão Escolar), com carga horária de, no mínimo, 800 (oitocentas horas);
- 4.4 - Caso o docente não possua um dos títulos anteriormente previstos, poderá ser aceito o diploma de licenciatura plena em qualquer componente curricular, acompanhado de certificado de curso com foco na gestão escolar ofertado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação “Paulo Renato Costa Souza” - EFAPE.
- 5 - Para atuação como Coordenador de Gestão Pedagógica Geral:
- 5.1 - Ser docente titular de cargo ou não efetivo (P, N, F);
- 5.2 - Ter diploma de licenciatura plena, preferencialmente, em pedagogia;
- 5.3 - Ter, no mínimo, 3 (três) anos de experiência em docência, na rede estadual de ensino.
- 6 – Para atuação como Professor Articulador da Sala de Leitura:
- 6.1 – Ser docente titular de cargo do componente curricular Língua Estrangeira Espanhol;
- 6.2 – Ser docente titular de cargo dos demais componentes curriculares;
- 6.3 – Ser docente não efetivo (P, N, F);
- 6.4 – Ser docente readaptado;
- 6.5 – Ser docente contratado – com contrato ativo;
- 7 - Os docentes contratados nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009, poderão atuar na Sala de Leitura para atender a necessidade pedagógica da Unidade Escolar, no entanto, deverão ter 10 (dez) aulas atribuídas.
- 8 – O docente readaptado poderá atuar nas funções de Vice-Diretor Escolar ou Coordenador de Gestão Pedagógica Geral (CGPG), desde que o rol de atividades previsto pelo CAAS seja compatível com as atribuições previstas para a função no Programa Ensino Integral.

### III – DA INSCRIÇÃO

- 1 - A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do credenciamento, em relação às quais o docente não poderá alegar desconhecimento.
- 2 - A Inscrição ocorrerá no período **de 21/08/2025 a 25/08/2025**, via Formulário Online, disponibilizado no link <https://forms.gle/1LmBS4Y5VkcXHo6H6> , observadas as condições previstas no item 6 do Capítulo I deste Edital.
- 3 – Para inscrição, o candidato deverá:
- 3.1 - Indicar o vínculo que será considerado para fins de inscrição, classificação, alocação e designação (DI).

3.1.1 - O integrante do Quadro do Magistério, em regime de acumulação de duas situações funcionais (docente/docente ou docente/Suporte Pedagógico), deverá optar pela inscrição em somente um dos vínculos.

4 - O candidato deverá autodeclarar que não possui impedimentos para o exercício da função, a ser comprovado no momento da alocação, sujeitando-se a apuração de responsabilidade administrativa.

#### IV – DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DA CLASSIFICAÇÃO

1 – Finalizada a etapa de inscrições, será executado o deferimento/indeferimento das inscrições concluídas, a partir das informações registradas pelo interessado, para prosseguimento nas demais etapas do processo.

2 – Os candidatos de outras Diretorias de Ensino deverão apresentar o comprovante do deferimento/classificação da entrevista no Programa Ensino Integral.

3 - Os candidatos que, comprovadamente, não atendam aos requisitos para participação no Processo de Credenciamento ou designação no Programa, poderão ser excluídos do processo, nesta etapa.

4 - Será observada a seguinte ordem de prioridade quanto à formação, para fins de classificação e alocação:

Para Anos Finais e Ensino Médio:

4.1 – Docentes Habilitados:

4.1.1 - Titulares de cargo – da Unidade Regional de Ensino de classificação do servidor;

4.1.2 - Titulares de cargo – de outra Unidade Regional de Ensino;

4.1.3 - Docentes não efetivos (P, N, F) da Unidade Regional de Ensino de classificação do servidor;

4.1.4 - Docentes não efetivos (P, N, F) de outra Unidade Regional de Ensino;

4.1.5 – Docentes contratados e candidatos à contratação Remanescentes do Concurso Público nº 01/2023;

4.1.6 - Docentes contratados e candidatos à contratação classificados no Processo Seletivo Simplificado Vunesp de 05-06-2024;

4.1.7 – Docentes candidatos à contratação classificados em Cadastro Emergencial;

4.2 – Docentes Autorizados:

4.2.1 - Titulares de cargo – da Unidade Regional de Ensino de classificação do servidor;

4.2.2 - Titulares de cargo – de outra Unidade Regional de Ensino;

4.2.3 - Docentes não efetivos (P, N, F) da Unidade Regional de Ensino de classificação do servidor;

4.2.4 - Docentes não efetivos (P, N, F) de outra Unidade Regional de Ensino;

4.2.5 – Docentes contratados e candidatos à contratação Remanescentes do Concurso Público nº 01/2023;

4.2.6 - Docentes contratados e candidatos à contratação Classificados no Processo Seletivo Simplificado Vunesp de 05-06-2024;

4.2.7 - Docentes candidatos à contratação classificados em Cadastro Emergencial;

Para Anos Iniciais:

5.1 – Docentes Habilitados:

5.1.1 - Titulares de cargo – da Unidade Regional de Ensino de classificação do servidor;

- 5.1.2 - Titulares de cargo – de outra Unidade Regional de Ensino;
- 5.1.3 - Docentes não efetivos (P, N, F) da Unidade Regional de Ensino de classificação do servidor;
- 5.1.4 - Docentes não efetivos (P, N, F) de outra Unidade Regional de Ensino;
- 5.1.5 – Docentes contratados e candidatos à contratação classificados no Processo Seletivo Simplificado Vunesp de 05-06-2024;
- 5.1.6 - Docentes contratados e candidatos à contratação Remanescentes do Concurso Público nº 01/2023;
- 5.1.7 – Docentes candidatos à contratação classificados em Cadastro Emergencial;
- 6 - Para fins de desempate, a classificação resolver-se-á favoravelmente ao candidato que tiver, pela ordem:
- 6.1 - Maior pontuação obtida na classificação de docentes no Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas, em nível de Unidade Regional de Ensino;
- 6.2 - Maior idade entre os credenciados.
- 7 - **A lista de classificação do credenciamento será divulgada no dia 28/08/2025**, a partir das 13h, no site [www.deosasco.educacao.sp.gov](http://www.deosasco.educacao.sp.gov).

#### V - DO RECURSO E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 1 - O candidato poderá interpor recurso, a partir da divulgação da Classificação, **nos dias 28/02 a 29/08/2025**, mediante solicitação a ser encaminhada para o endereço [deosccrh@educacao.sp.gov.br](mailto:deosccrh@educacao.sp.gov.br).
- 2 - Os recursos serão analisados no período de **31/08/2025** e a resposta será disponibilizada para os interessados por meio de e-mail indicado na inscrição.
- 3 - Concluída a etapa de recursos, a lista final de candidatos credenciados será divulgada no Diário Oficial do Estado e no site [www.deosasco.educacao.sp.gov.br](http://www.deosasco.educacao.sp.gov.br), com data **prevista para 01/09/2025. A entrevista para os candidatos deferidos, ocorrerá no dia 02/09/2025 com horário publicado no site www.deosasco.educacao.sp.gov.br.**
- 4 - A classificação no Processo de Credenciamento não assegura ao candidato o direito à alocação e conseqüente designação, tendo em vista a obrigatoriedade de comprovação dos requisitos autodeclarados no momento da inscrição e quantidade de vagas disponibilizadas.

#### VI – DA ALOCAÇÃO

- 1 – Os candidatos credenciados serão convocados para sessão de alocação, a ser realizada de forma presencial, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e site [www.deosasco.educacao.sp.gov.br](http://www.deosasco.educacao.sp.gov.br), indicando o dia, horário e local da sessão.
- 2 – Para alocação, os candidatos serão convocados na ordem de atendimento definida no item 3 do Capítulo IV deste Edital.
- 3 - O integrante do Quadro do Magistério não será alocado caso não atenda aos critérios para designação e desempenho da função, previstos no item 6 do Capítulo I e no Capítulo II deste Edital.
- 4 - Previamente à designação, o integrante do Quadro do Magistério deverá apresentar:
- 4.1 - declaração nos moldes do anexo, a que se refere o artigo 2º do Decreto 57.970, de 12-04-2012;

- 4.2 – declaração de parentesco prevista no Decreto 54.376, de 26-05-2009;
- 4.3 – declaração de parentesco nos termos do artigo 244 da Lei 10.261, de 28-10-1968;
- 4.4 – declaração de horário para fins de acumulação remunerada; e
- 4.5 - demais documentos para concretizar a designação.
- 5 – Os candidatos que não forem alocados comporão cadastro reserva e poderão ser convocados para novas sessões de alocação no decorrer do ano letivo de 2025.

#### VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - É de responsabilidade do candidato:

1.1 - Acompanhar, por meio do Diário Oficial do Estado e do site da Unidade Regional de Ensino ([www.deosasco.educacao.sp.gov.br](http://www.deosasco.educacao.sp.gov.br)), as publicações correspondentes a este Processo.

1.2 - A veracidade das informações e a exatidão das declarações e regularidade de documentos.

2- Caso alguma informação ou dado prestado no processo de credenciamento emergencial não seja devidamente comprovado pelo candidato no momento da alocação, o integrante do Quadro do Magistério será desclassificado.

2.1 - A constatação de falsidade, irregularidade ou inexatidão de dados ou documentos, ainda que verificadas posteriormente, acarretarão a eliminação do candidato do Processo de Credenciamento, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Unidade Regional de Ensino – Região Osasco, após consulta à Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, conforme o caso.

#### **COMISSÃO PEI**

**ALYSON LINO  
RODRIGO OLIVEIRA DE AGUIAR**

#### **COORDENADOR GERAL - DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO**

**Ariovaldo Guinther**